



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO LII - Nº 053 - SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2025. EDIÇÃO DE HOJE: 11 PÁGINAS
190º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

LEIS.....	03	TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.....	09
ADITIVO.....	07	AVISO DE LICITAÇÃO.....	11
APOSTILA.....	08	CONVOCAÇÃO.....	11
CONTRATO.....	09		

MESA DIRETORA

Deputada Iracema Vale

Presidente

- | | |
|------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| 1.º Vice-Presidente: Deputado Antônio Pereira (PSB) | 1.º Secretário: Deputado Davi Brandão (PSB) |
| 2.º Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL) | 2.º Secretário: Deputado Glalbert Cutrim (PDT) |
| 3.º Vice-Presidente: Deputado Hemetério Weba (PP) | 3.º Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT) |
| 4.º Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende(PSB) | 4.º Secretário: Deputado Guilherme Paz (PRD) |

BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO MARANHÃO

- | | |
|--------------------------------------------|------------------------------------|
| 01. Deputado Adelmo Soares (PSB) | 10. Deputado Dr. Yglésio (PRTB) |
| 02. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB) | 11. Deputado Eric Costa (PSD) |
| 03. Deputado Antônio Pereira (PSB) | 12. Deputado Florêncio Neto (PSB) |
| 04. Deputado Ariston (PSB) | 13. Deputado Francisco Nagib (PSB) |
| 05. Deputado Arnaldo Melo (PP) | 14. Deputado Hemetério Weba (PP) |
| 06. Deputado Carlos Lula (PSB) | 15. Deputada Iracema Vale (PSB) |
| 07. Deputado Catulé Júnior (PP) | 16. Deputado Júnior França (PP) |
| 08. Deputada Daniella (PSB) | 17. Deputada Mical Damasceno (PP) |
| 09. Deputado Davi Brandão (PSB) | |

Líder: Deputado Florêncio Neto

1º Vice-Líder:

2º Vice-Líder:

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

- | | |
|-------------------------------------|----------------------------------------|
| 01. Deputada Cláudia Coutinho (PDT) | 07. Deputado Júnior Cascaria (Podemos) |
| 02. Deputada Dr.ª Vivianne (PDT) | 08. Deputado Kekê Teixeira (MDB) |
| 03. Deputada Edna Silva (PRD) | 09. Deputado Leandro Bello (Podemos) |
| 04. Deputado Glalbert Cutrim (PDT) | 10. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO) |
| 05. Deputado Guilherme Paz (PRD) | 11. Deputado Osmar Filho (PDT) |
| 06. Deputada Janaina (Republicanos) | 12. Deputado Ricardo Arruda (MDB) |

Líder: Deputado Ricardo Arruda

Vice-Líder: Deputado Júnior Cascaria

BLOCO PARLAMENTAR PARLAMENTO FORTE

- | | |
|----------------------------------------------|--------------------------------------------|
| 01. Deputada Ana do Gás (PCdoB) | 04. Deputado Othelino Neto (Solidariedade) |
| 02. Deputado Fernando Braide (Solidariedade) | 05. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB) |
| 03. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB) | 06. Deputado Ricardo Rios (PCdoB) |

Líder: Deputado Rodrigo Lago

Vice-Líder: Deputado Júlio Mendonça

PARTIDO LIBERAL

- | | |
|----------------------------------|----------------------------------------|
| 01. Deputado Aluízio Santos (PL) | 04. Deputado João Batista Segundo (PL) |
| 02. Deputado Cláudio Cunha (PL) | 05. Deputado Pará Figueiredo (PL) |
| 03. Deputada Fabiana Vilar (PL) | 06. Deputada Solange Almeida (PL) |

Líder: Deputado Aluízio Santos

Vice - Líder: Deputado João Batista Segundo

NOVO

01. Deputado Wellington do Curso (NOVO)

LICENCIADO

Deputada Abigail Cunha (PL) - Secretária de Estado da Mulher
Deputado Edson Araújo

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)

Vice-Líder:



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Titulares

Deputado Ariston
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Florêncio Neto
Deputado João Batista Segundo
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda

Suplentes

Deputada Mical Damasceno
Deputado Eric Costa
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Aluizio Santos
Deputado Fernando Braide
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Júnior Cascaria

PRESIDENTE

Dep. Florêncio Neto
VICE-PRESIDENTE
Dep. Neto Evangelista

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:30
SECRETÁRIAS
Dulcimar e Célia

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE:

Dep. Neto Evangelista
VICE-PRESIDENTE
Dep. Florêncio Neto

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 14:30
SECRETÁRIA
Leibe Barros

Titulares

Deputado Catulé Júnior
Deputada Daniella
Deputado Florêncio Neto
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Rodrigo Lago
Deputada Solange Almeida

Suplentes

Deputado Adelmo Soares
Deputada Mical Damasceno
Deputado Arnaldo Melo
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Janaína
Deputado Othelino Neto
Deputado Aluizio Santos

III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

Titulares

Deputado Arnaldo Melo
Deputado Eric Costa
Deputada Janaína
Deputado Kekê Teixeira
Deputada Mical Damasceno
Deputado Ricardo Rios
Deputada Solange Almeida

Suplentes

Deputado Adelmo Soares
Deputado Catulé Júnior
Deputada Edna Silva
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Júnior França
Deputado Rodrigo Lago
Deputado Aluizio Santos

PRESIDENTE

Dep. Arnaldo Melo
VICE-PRESIDENTE
Dep. Janaína

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:00
SECRETÁRIO
Antonio Guimarães

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE

Dep. Ricardo Arruda
VICE-PRESIDENTE
Dep. Florêncio Neto

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:00
SECRETÁRIA
Nadja Silva

Titulares

Deputado Eric Costa
Deputado Adelmo Soares
Deputado Fernando Braide
Deputado Florêncio Neto
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Solange Almeida

Suplentes

Deputada Mical Damasceno
Deputado Júnior França
Deputado Ricardo Rios
Deputado Ariston
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Janaína
Deputado Cláudio Cunha

V - Comissão de Saúde

Titulares

Deputado Aluizio Santos
Deputado Arnaldo Melo
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Adelmo Soares
Deputado Júnior França
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Júlio Mendonça

Suplentes

Deputada Solange Almeida
Deputada Daniella
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Ariston
Deputado Florêncio Neto
Deputado Kekê Teixeira
Deputado Othelino Neto

PRESIDENTE

Dep. Cláudia Coutinho
VICE-PRESIDENTE
Dep. Arnaldo Melo

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 14:30
SECRETÁRIA
Valdenize Dias

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

SECRETÁRIO
Francisco Carvalho

Titulares

Deputado Carlos Lula
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Francisco Nagib
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Leandro Bello
Deputado Rodrigo Lago

Suplentes

Deputado Júnior França
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Ariston
Deputado Eric Costa
Deputada Edna Silva
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Ana do Gás

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Titulares

Deputada Ana do Gás
Deputado Ariston
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Adelmo Soares
Deputada Edna Silva
Deputada Mical Damasceno
Deputado Pará Figueiredo

Suplentes

Deputado Júlio Mendonça
Deputado Carlos Lula
Deputada Janaína
Deputado Francisco Nagib
Deputado Neto Evangelista
Deputado Eric Costa
Deputado Cláudio Cunha

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

Quintas-feiras | 08:00
SECRETÁRIA
Silvana Almeida

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Dulcimar Cutrim

Titulares

Deputado Claudio Cunha
Deputada Daniella
Deputada Edna Silva
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Francisco Nagib
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Othelino Neto

Suplentes

Deputado João Batista Segundo
Deputado Adelmo Soares
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Ariston
Deputado Florêncio Neto
Deputado Leandro Bello
Deputado Fernando Braide

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares

Deputado Aluizio Santos
Deputada Daniella
Deputado Eric Costa
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Júnior França
Deputado Kekê Teixeira
Deputado Leandro Bello

Suplentes

Deputado Pará Figueiredo
Deputado Carlos Lula
Deputado Arnaldo Melo
Deputada Ana do Gás
Deputado Wellington do Curso
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Neto Evangelista

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Eunes Borges

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

SECRETÁRIA
Célia Pimentel

Titulares

Deputado Arnaldo Melo
Deputado Florêncio Neto
Deputada Janaína
Deputado João Batista Segundo
Deputado Kekê Teixeira
Deputada Mical Damasceno
Deputado Rodrigo Lago

Suplentes

Deputada Daniella
Deputado Eric Costa
Deputado Neto Evangelista
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Adelmo Soares
Deputado Ricardo Rios

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares

Deputado Ariston
Deputado Carlos Lula
Deputado Catulé Júnior
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Dra Vivianne
Deputado João Batista Segundo
Deputado Othelino Neto

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Wellington do Curso
Deputado Júnior França
Deputada Janaína
Deputado Kekê Teixeira
Deputada Solange Almeida
Deputado Júlio Mendonça

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Lúcia Lopes

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

SECRETÁRIO
Carlos Alberto

Titulares

Deputado Francisco Nagib
Deputado Júnior França
Deputada Janaína
Deputado Leandro Bello
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Ricardo Rios
Deputado Wellington do Curso

Suplentes

Deputado Carlos Lula
Deputada Mical Damasceno
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda
Deputado João Batista Segundo
Deputado Fernando Braide
Deputado Dr. Yglésio

XIII - Comissão de Turismo e Cultura

PRESIDENTE

Dep. Doutor Yglésio

VICE-PRESIDENTE

Dep. Catulé Júnior

REUNIÕES:

SECRETÁRIO:
Leonel Mesquita Costa

Titulares

Deputada Ana do Gás
Deputado Catulé Junior
Deputado Carlos Lula

Deputado Dr. Yglésio

Deputada Dra Vivianne
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Wellington do Curso

Suplentes

Deputado Rodrigo Lago
Deputado Francisco Nagib
Deputado Ariston

Deputado Florêncio Neto

.... Deputado Leandro Bello
Deputada Solange Almeida
Deputado Kekê Teixeira



LEI ORDINÁRIA Nº 11.989 DE 20 DE JULHO DE 2023

Regulamenta, em âmbito estadual, os Esportes Eletrônicos (*E-sports*) e define suas diretrizes, institui o dia e a semana do Esporte Eletrônico e toma outras providências.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, nos termos do § 4º combinado com o § 6º, do art. 47, da Constituição do Estado do Maranhão, rejeitou o veto parcial aposto pelo Senhor Governador ao Projeto de Lei nº 094/2023, convertido na Lei nº 11.989, de 20 de julho de 2023, e que eu, IRACEMA VALE, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo os seguintes dispositivos da referida lei, nos termos constitucionais:

Art. 1º - (...)

§ 1º - É necessário, para o cumprimento do caput, o reconhecimento de instituição do poder executivo através, de decreto, de portaria de órgão competente, de lei da assembleia legislativa estadual ou do poder executivo, sobre a incorporação de jogos a serem considerados como esportes eletrônicos.

§ 2º - (...)

Art. 2º - (...):

I - (...)

II - Exigência de que duas ou mais pessoas ou equipes compitam em modalidade de jogo;

III - Ter representatividade internacional;

IV - Ter campeonatos oficiais pela empresa responsável;

V - Possuir amplo contingente de jogadores;

VI - Deve ser gratuito para jogar (*free-to-play*) ou de aquisição única;

VII - O jogo não deve possuir cobranças periódicas para atualização ou manutenção de conta;

VIII - Ser permitido no Brasil;

Parágrafo Único - (...):

Art. 3º - Os esportes eletrônicos classificados como esporte, bem como suas competições são beneficiados pela Lei Estadual nº 9.436, de 15 de agosto de 2011, conforme disposto em seus Art. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º.

Art. 4º - É obrigatório o reconhecimento dos Esportes Eletrônicos categorizados como Esporte para todos os fins legais dentro do Estado do Maranhão, desde que a prática e o exercício das atividades sejam devidamente comprovados, sendo válido como práticas desportivas, crédito universitário e atividades extracurriculares

Art. 5º - Os jogos e seus competidores devem observar as faixas etárias estabelecidas pela Pan European Game Information – PEGI e pela Classificação Indicativa brasileira (Classind) dentro da modalidade do seu jogo, ou outros métodos oficiais que venham a substituí-los, conforme os casos abaixo:

I – São impedidos de competir oficialmente jogadores fora da faixa etária estabelecida no jogo.

II – São impedidas de receber benefícios indicados no art 3º, as empresas que não observarem o critério etário nos projetos de apoio e incentivo ao esporte, em qualquer modalidade.

III – Os campeonatos oficiais são obrigados a exigir comprovação etária respeitando o disposto nesta lei.

Art. 6º - É proibido o anonimato dos competidores em campeonatos oficiais.

Art. 7º - Deve ser disponibilizado pelo órgão competente, formulário eletrônico para solicitação de inscrição de novos jogos para serem classificados como esporte eletrônico, desde que atendam aos critérios estabelecidos no Art.2º.

Art. 8º - É exceção ao disposto no Art 2º, jogos eletrônicos

produzidos dentro do Estado do Maranhão ou por empresas maranhenses que não atendam aos critérios III, IV e V.

CAPÍTULO II DOS COMPETIDORES

Art. 9º - É reconhecido como competidor profissional os atletas dentro da faixa etária indicativa estabelecida no Art 6º, com mais de dezesseis anos, que atuem neste mercado de forma remunerada e sua profissão pode ser enquadrada pela Classificação Brasileira de Ocupações – CBO como nº 3771-05 atleta profissional (outras modalidades) ou por outro código e classificação que venha a substituí-lo.

§1º é permitida exceção ao caput, desde que respeitando o art 6º, a classificação do atleta profissional menor de dezesseis anos desde que autorizado e acompanhado pelos pais ou tutores responsáveis.

§2º o competidor menor de dezesseis anos não pode se inscrever em campeonatos oficiais sem autorização dos pais ou tutores responsáveis.

§3º Para todos os fins, os jogadores de esportes eletrônicos serão equiparados aos atletas de outras modalidades desportivas, no que tange aos direitos e às obrigações, bem como ao investimento, ao financiamento e ao patrocínio.

Art. 10 - Times profissionais financiados ou apoiados por empresas, instituições públicas, universidades ou independentes, devem respeitar os critérios estabelecidos no Art 6º.

CAPÍTULO III DAS COMPETIÇÕES

Art. 11 - São consideradas competições oficiais:

I. organizadas pela empresa do jogo em solo maranhense;

II. organizadas pela Federação Maranhense de Esportes Eletrônicos ou outra instituição oficial;

III. as que atenderem critérios de classificação para campeonatos regionais, nacionais e internacionais, desde que aconteçam em solo maranhense;

IV. organizadas por outras instituições oficiais e de reconhecimento pela comunidade de jogadores em âmbito internacional, nacional e estadual;

V. organizadas pela comunidade com autorização de órgãos e instituições públicas responsáveis pelo esporte e lazer;

VI. organizadas por beneficiadas pela Lei Estadual nº 9.436, de 15 de agosto de 2011, conforme disposto no Art 3º, com devida autorização oficial.

CAPÍTULO IV DAS EMPRESAS E INSTITUIÇÕES

Art. 12 - São considerados para fins de apoio ao esporte as empresas que tiverem como atividade principal o treinamento de atletas, organização de campeonatos oficiais e transmissão de jogos locais.

Art. 13 - O Estado do Maranhão reconhece como fomentadora da atividade esportiva a confederação, federação, liga e entidades associativas que normatizam e difundem a prática do esporte eletrônico (E-Sport).

CAPÍTULO V DAS DATAS CELEBRATIVAS

Art. 14 - (...)

Art. 15 - (...)

CAPÍTULO VI DOS E-SPORTS

Art. 16 - (...)

Parágrafo único - (...)

I- (...)

II- (...)

III- (...)

IV- (...)

V- (...)



Art. 17 - São compreendidos como esportes no disposto nesta lei, os esportes eletrônicos, dispostos no anexo 1 desde que em sua modalidade competitiva.

Art. 18 - É possibilitado ao poder executivo alterar os jogos classificados como esportes eletrônicos acertados por decreto, lei ou portaria do órgão competente, incluindo ou excluindo modalidades, desde que acompanhado da devida justificativa e respaldo legal.

Parágrafo Único - o disposto no anexo 1 deixa de valer a partir da publicação de nova lista oficial pelo poder executivo.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. AO SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 31 de março de 2025.
Deputada IRACEMA VALE - Presidente

ANEXO ÚNICO LISTA DE JOGOS

- I. Counter-Strike
- II. Defender of the Ancients 2 – DOTA 2
- III. Free Fire
- IV. League of Legends
- V. Rainbow Six Siege
- VI. StarCraft
- VII. Valorant
- VIII. Hearthstone
- IX. Call of Duty
- X. Overwatch
- XI. Fortnite
- XII. Pokemon Unite
- XIII. Player Unknown's Battlegrounds
- XIV. Clash Royale
- XV. Street Fighter
- XVI. Tekken
- XVII. Jogos classificados como E-soccer (Futebol Digital)

LEI Nº 11.997, DE 1º DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa em hospitais da rede pública e privada e em estabelecimentos prisionais, no Maranhão e dá outras providências.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, nos termos do § 4º combinado com o § 6º, do art. 47, da Constituição do Estado do Maranhão, rejeitou o veto parcial aposto pelo Senhor Governador ao Projeto de Lei nº 051/2023, convertido na Lei nº 11.997, de 1º de agosto de 2023, e que eu, IRACEMA VALE, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo os seguintes dispositivos da referida lei, nos termos constitucionais:

- Art. 1º** - (...)
§ 1º - (...)
§ 2º - (...)
Art. 2º - (...)
§ 1º - (...)
§ 2º - (...)
Art. 3º - (...):
I - (...);
II - (...);
III - (...).
Art. 4º - (...):

- I - (...);
II - (...);
III - (...).
Art. 5º - (...):

I - permitir a entrada do Ministro de Culto Religioso, sempre que solicitada, independente do horário de visitação, desde que não interfira na rotina da instituição;

II - (...)

III - (...)

IV - manter seus setores devidamente informados a respeito da presente lei, devendo, obrigatoriamente, disponibilizá-la nas portarias, além de afixá-la nas dependências da instituição, em local público e de livre acesso, sob pena de responsabilidade definida em regulamento.

Art. 6º - (...)

Art. 7º - (...)

Art. 8º - (...):

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - (...);

V - (...);

VI - (...).

Parágrafo Único - (...).

Art. 9º - (...).

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. AO SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 31 de março de 2025.
Deputada IRACEMA VALE - Presidente

LEI Nº 12.328, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Institui a Política Estadual para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação dos Frutos e Produtos Nativos do Cerrado Maranhense.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, nos termos do § 4º combinado com o § 6º, do art. 47, da Constituição do Estado do Maranhão, rejeitou o veto parcial aposto pelo Senhor Governador ao Projeto de Lei nº 146/2024, convertido na Lei nº 12.328, de 25 de junho de 2024, e que eu, IRACEMA VALE, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo os seguintes dispositivos da referida lei, nos termos constitucionais:

Art. 1º - (...):

I - (...);

II - (...);

III - criar mecanismos que assegurem a utilização pelos agricultores familiares agroextrativistas e pelas comunidades tradicionais, organizadas em cooperativa ou outra forma associativa, de áreas de reserva legal e unidades de conservação sustentáveis para a coleta de frutos e produtos nativos do cerrado;

IV - (...);

V - (...);

VI - (...);

VII - (...);

VIII - (...);

IX - Criar selo que identifique a área de produção e a qualidade do produto;

X - (...);

XI - (...);

XII - (Vetado).



Art. 2º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, a Política Estadual para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação dos Frutos e Produtos Nativos do Cerrado contará com os seguintes recursos:

I - Dotações orçamentárias do Governo do Estado;

II - Dotações e programas do Governo Federal;

III - Outras fontes previstas em lei.

Art. 3º - (Vetado).

I - (Vetado);

II - (Vetado);

III - (Vetado);

IV - (Vetado);

V - (Vetado).

Art. 4º - (...)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. AO SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 31 de março de 2025.
Deputada IRACEMA VALE - Presidente

(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 473, DE 06 DE MARÇO DE 2025)

LEI Nº 12.518 DE 31 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a interdição parcial da MA203 (Avenida Litorânea), no trecho que especifica, para a prática de atividades esportivas e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Maranhão, Doutor Carlos Orleans Brandão Júnior, adotou a Medida Provisória nº 473, de 06 de março de 2025, que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e eu, Deputada IRACEMA VALE, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, para os efeitos do disposto no art. 42, da Constituição Estadual com a nova redação dada com a Emenda Constitucional nº 038/2003, combinado com o art. 11, da Resolução Legislativa nº 450/2004, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB realizará todos os procedimentos necessários à interdição parcial da MA-203 (Avenida Litorânea), no trecho compreendido entre o Elevado da Avenida dos Holandeses até a Foz do Rio Pimenta, para a prática de atividades esportivas, no horário das 04h00 às 06h30, nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, a partir do dia 07 de março de 2025.

Art. 2º A interdição referida no Art. 1º desta Lei será coordenada pela Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB, em conjunto com os órgãos estaduais e demais órgãos competentes, adotando as seguintes providências:

I – a instalação de sinalização adequada, com barreiras físicas e placas informativas, para alertar condutores e pedestres sobre a interdição programada;

II – a mobilização de agentes de trânsito e policiamento ostensivo para garantir a segurança dos praticantes de atividades esportivas e minimizar impactos na mobilidade urbana;

III – a comunicação e o alinhamento com a Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP-MA), a Polícia Militar do Maranhão e o Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, para apoio na fiscalização e segurança do local durante o período de interdição;

IV – a realização de divulgação prévia da medida nos canais institucionais e meios de comunicação, para garantir o conhecimento da população sobre as alterações na circulação viária.

Art. 3º Compete à Agência Estadual de Mobilidade Urbana e

Serviços Públicos – MOB, em conjunto com os órgãos competentes, expedir os atos administrativos complementares necessários à execução desta Lei, observando a legislação vigente.

Art. 4º O descumprimento das disposições estabelecidas nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação de trânsito brasileira e demais normas aplicáveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. AO SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

Ato oriundo da Medida Provisória nº 473/2025, de autoria do Poder Executivo.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 31 de março de 2025.
Deputada IRACEMA VALE - Presidente

LEI Nº 12.519, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Concede às doadoras de leite materno isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso público e vestibular no âmbito do Estado do Maranhão.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, rejeitou o veto total aposto pelo Senhor Governador ao Projeto de Lei nº 582/2021, e que eu, IRACEMA VALE, Presidente da Assembleia Legislativa, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 4º combinado com o § 6º, do art. 47, da Constituição do Estado do Maranhão, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de taxa de inscrição em concurso público e vestibular no âmbito do Estado do Maranhão às candidatas que tenham doado leite materno em pelo menos 3 (três) ocasiões nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital do certame.

Parágrafo único. A isenção será concedida mediante apresentação, na forma prevista em edital, de documento comprobatório das doações realizadas, emitido por banco de leite humano em regular funcionamento.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções cabíveis, a candidata que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção a que se refere o art. 1º estará sujeita a:

I – Cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II – Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III – Declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a publicação do edital.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos concursos públicos cujos editais tenham sido anteriormente publicados.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. AO SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 31 de março de 2025.
Deputada IRACEMA VALE - Presidente

(Originária do Projeto de Lei nº 582/2021, de autoria da Senhora Deputada Daniella).



LEI Nº 12.520, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Maranhão.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, rejeitou o veto total aposto pelo Senhor Governador ao Projeto de Lei nº 106/2023, e que eu, IRACEMA VALE, Presidente da Assembleia Legislativa, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 4º combinado com o § 6º, do art. 47, da Constituição do Estado do Maranhão, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As licitações no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Maranhão deverão prever, em seus editais, cláusula estipulando reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. A condição de vítima de violência deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia de registro de ocorrência policial ou certidão de ação judicial, com ou sem concessão de medida protetiva de urgência, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º Os contratos administrativos firmados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Maranhão, referentes às prestações de serviços, deverão reservar o percentual mínimo de 2% (dois por cento) das vagas de emprego para a contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar.

§1º Os instrumentos convocatórios para contratações de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados devem conter cláusula estipulando a reserva de vagas de que trata este artigo, a ser obedecida durante toda a execução contratual.

§2º Para o cumprimento da regra estabelecida no caput deste artigo, as pessoas jurídicas contratadas pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Maranhão deverão realizar a contratação das profissionais, mediante acesso ao cadastro mantido por instituições públicas que atuem no atendimento às mulheres vítimas de violência no Maranhão.

§3º Fica vedada qualquer forma de identificação e discriminação das profissionais contratadas em atendimento a esta Lei, devendo a pessoa jurídica contratante manter sigilo sobre seus dados pessoais e forma de seleção.

§4º O cargo vago em razão de pedido de demissão, dispensa ou fim de contrato com prazo determinado de mulher vítima de violência poderá ser ocupado em até 90 (noventa) dias por outra trabalhadora também vítima de violência, sem caracterizar descumprimento do percentual previsto no caput deste artigo.

§5º Os contratos vigentes podem aderir, valendo-se de termo aditivo, aos comandos expostos nesta Lei.

Art. 3º Em caso de comprovada a impossibilidade de contratação de mulheres vítimas de violência doméstica no quantitativo previsto, o executor do contrato elaborará documento atestando sua situação, tendo a empresa o prazo de 3 (três) meses para adequar os quadros de prestadores de serviços aos termos da presente lei.

Art. 4º Fica estabelecida a prioridade de inclusão da mulher vítima de violência doméstica ou familiar nos programas sociais, de saúde e de geração de emprego e renda gerenciados ou financiados pelo governo do Estado do Maranhão, com auxílio dos serviços e equipamentos públicos para sua efetivação, não dispensados os demais auxílios preexistentes ou determinados pela legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. AO SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 31 de março de 2025. Deputada IRACEMA VALE - Presidente

(Originária do Projeto de Lei nº 106/2023, de autoria do Senhor Deputado Carlos Lula).

LEI Nº 12.521, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Veda a nomeação de pessoa condenada pela Lei Federal nº 14.344 de 24 de maio de 2022, para exercer cargo ou emprego público na Administração Pública Estadual.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, rejeitou o veto total aposto pelo Senhor Governador ao Projeto de Lei nº 374/2023, e que eu, IRACEMA VALE, Presidente da Assembleia Legislativa, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 4º combinado com o § 6º, do art. 47, da Constituição do Estado do Maranhão, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação de pessoa condenada, por sentença criminal em trânsito em julgado pela Lei Federal nº 14.344, de 24 maio de 2022, (Lei Henry Borel), para exercer cargo ou emprego público na Administração Pública dos três poderes.

Parágrafo único: A vedação prevista neste *caput* deste artigo, inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado e perdurará até o cumprimento integral da pena ou até a ocorrência de outra forma de extinção da punibilidade, conforme o caso.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. AO SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 31 de março de 2025. Deputada IRACEMA VALE - Presidente

(Originária do Projeto de Lei nº 374/2023, de autoria da Senhora Deputada Janaína)

LEI Nº 12.522, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Institui as diretrizes para o Programa de Incentivo à utilização da Musicoterapia como Tratamento Terapêutico Complementar, no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, rejeitou o veto total aposto pelo Senhor Governador ao Projeto de Lei nº 446/2023, e que eu, IRACEMA VALE, Presidente da Assembleia Legislativa, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 4º combinado com o § 6º, do art. 47, da Constituição do Estado do Maranhão, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam instituídas as diretrizes para o Programa de Incentivo à utilização da Musicoterapia como Tratamento Terapêutico Complementar, no âmbito do Estado do Maranhão, com o objetivo de promover a saúde física e emocional das pessoas e para instrumentalizar



programas, planos e projetos de políticas públicas com os objetivos seguintes:

I – incentivar a utilização da música como meio de intervenção para melhorar a qualidade de vida das pessoas;

II – incentivar a utilização da música como meio de promover a saúde física e emocional das pessoas de todas as idades;

III – empregar técnicas musicais adaptadas às necessidades específicas de cada pessoa pela musicoterapeuta;

IV – estimular habilidades sociais cognitivas, motoras e emocionais e facilitar a expressão e comunicação de pacientes;

V – inserir o musicoterapeuta nas escolas da rede pública estadual de ensino com o objetivo de oferecer aulas terapêuticas a crianças especiais auxiliando no desenvolvimento das habilidades de comunicação, interação social e redução de comportamentos desafiadores;

VI – inserir a musicoterapia como parte do currículo das escolas da rede pública estadual ensino;

VII – promover a presença de musicoterapeutas em hospitais e centros de saúde, para oferecer suporte emocional a pacientes em tratamento e auxiliar na redução da ansiedade e estresse associados a procedimentos médicos;

VIII – promover a musicoterapia voltado para pacientes com transtornos mentais, como ansiedade, depressão e estresse pós-traumático, para complementar o tratamento psicoterapêutico e psiquiátrico;

IX – promover a criação de centros especializados em musicoterapia com profissionais capacitados para oferecerem atendimentos para crianças especiais e familiares com o intuito de uma abordagem multidisciplinar e acompanhamento contínuo;

X – utilizar a musicoterapia como Tratamento Terapêutico Complementar de Pessoas com Deficiência, Síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA);

XI – promover a utilização da musicoterapia de modo que haja o respeito à autonomia dos demais profissionais da área de saúde;

XII – promover a musicoterapia como tratamento terapêutico a ser realizado por meio de equipe multidisciplinar nas unidades de saúde pública ou privada conveniadas ou não, com o Poder Público;

XIII – utilizar desse recurso terapêutico de modo que os musicoterapeutas estejam registrados em entidades de classe e que possuam graduação e/ou pós-graduação em musicoterapia;

XIV – viabilizar avaliações qualitativas periódicas a fim de obter resultados do tratamento terapêutico.

Parágrafo único – Entende-se por musicoterapia a técnica terapêutica que se utiliza da música para tratar pacientes com o objetivo de potencializar as funções físicas e mentais, melhorando a autoestima e ampliando as relações sociais.

Art. 2º – Ao Poder Público compete celebrar convênios com o ministério da saúde, instituições não governamentais, planos de saúde e a iniciativa privada, com o objetivo de fortalecer as ações tratadas na presente Lei.

Art. 3º – As eventuais despesas decorrentes à execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessária.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. AO SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 31 de março de 2025. Deputada IRACEMA VALE - Presidente

(Originária do Projeto de Lei nº 446/2023, de autoria da Senhora Deputada Fabiana Vilar)

LEI Nº 12.523, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Cria a Rota dos Guarás do Turismo da Região do Litoral Ocidental - Cururupu, Serrano do Maranhão, Apicum-Açu. Bacuri, Cedral, Central do Maranhão, Guimarães, Mirinzal, e Porto Rico do Maranhão.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, rejeitou o veto total aposto pelo Senhor Governador ao Projeto de Lei nº 745/2023, e que eu, IRACEMA VALE, Presidente da Assembleia Legislativa, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 4º combinado com o § 6º, do art. 47, da Constituição do Estado do Maranhão, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Cria a rota dos Guarás do turismo da Região do Litoral Ocidental - Cururupu, Serrano do Maranhão, Apicum-Açu. Bacuri, Cedral, Central do Maranhão, Guimarães, Mirinzal, e Porto Rico do Maranhão, voltado para os segmentos de turismo de sol/praias, ilhas, cultural e ecoturismo.

Art. 2º Fica criada a rota das emoções do turismo da Região do Litoral Ocidental com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos municípios Cururupu, Serrano do Maranhão, Apicum-Açu. Bacuri, Cedral, Central do Maranhão, Guimarães, Mirinzal, e Porto Rico do Maranhão, os municípios de grande potencial do turismo natural.

Art. 3º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na rota das emoções do turismo da Região do Litoral Ocidental receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. AO SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 31 de março de 2025. Deputada IRACEMA VALE - Presidente

(Originária do Projeto de Lei nº 745/2023, de autoria do Senhor Deputado Cláudio Cunha)

TERMO ADITIVO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 023/2024-ALEMA. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e a EMPRESA INFINITY LOCAÇÃO SERVIÇOS E GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.098.439/0001-02. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL:** 1.1 Em razão do reajuste salarial de 6% (seis por cento) concedido aos trabalhadores em transportes rodoviários do Estado do Maranhão, vigente a partir de maio de 2023, conforme estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) nº 2023/2025 (MTE MA000126/2023) e pela CCT nº 2024/2025 (MTE MA0001109/2024), vigente a partir de maio de 2024, serão adicionados ao Contrato nº 23/2024 os seguintes valores: **a)** R\$ 13.375,25 (treze mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos): para despesas referentes ao período de maio a dezembro de 2024; **b)** R\$ 9.753,24 (nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos): para cobrir o período de janeiro a abril de 2025; **1.2** O total da repactuação contratual será de R\$ 79.971,96 (setenta e nove



mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos). **1.3** A medida está respaldada nas disposições das convenções coletivas e na documentação anexada às fls. 22 a 49 do Processo Administrativo nº 3164/2024-ALEMA, com o objetivo de alinhar os valores contratuais aos reajustes salariais acordados para a categoria. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL:** **2.1** O presente contrato passará de R\$ 1.677.499,56 (um milhão, seiscentos e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 1.757.471,52 (um milhão, setecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos). **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL:** O valor total do contrato fica mantido em R\$ 89.777,00 (oitenta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais), com o valor mensal de R\$ 4.148,08 (quatro mil, cento e quarenta e oito reais e oito centavos), para manutenção preventiva e corretiva, perfazendo o valor anual de 49.777,00 (quarenta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais), sendo o valor fixo das peças não rotineiras de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **3.1** As despesas decorrentes do presente contrato, nos meses de janeiro a abril de 2025, bem como, a restituição de diferença a ser paga, referente aos meses de maio a dezembro de 2024, correrão à conta do recurso específico consignado no Orçamento Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão cujo programa de trabalho e elemento de despesa são os seguintes, respectivamente: **Nota de Empenho nº 2025NE000742 - UNIDADE GESTORA:** 010101 Assembleia Legislativa; **GESTÃO:** 00001 Gestão Geral; **FUNÇÃO:** 01 Legislativa; **SUBFUNÇÃO:** 031 Ação Legislativa; **PROGRAMA:** 0621 Atuação Legislativa; **AÇÃO:** 4450 Gestão do Programa **SUBAÇÃO:** 023481 Manutenção; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.92.37 Locação de Mão-de-Obra; **FONTE DE RECURSOS:** 1.5.00.101000-Recursos não vinculados de Impostos - Fonte 1500.1010000 **OBJETO:** REALIZAÇÃO DE TAREFAS EXECUTIVAS SOB O REGIME DE EXECUÇÃO DIRETA, COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS; **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** VALOR DESTINA-SE A REPACTUAÇÃO CONTRATUAL REFERENTE À DIFERENÇA A SER PAGA PARA O EXERCÍCIO DE MAIO A DEZEMBRO DE 2024. CONFORME PLANILHA À FL.182- À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. **Nota de Empenho nº 2025NE000765 - UNIDADE GESTORA:** 010101 Assembleia Legislativa; **GESTÃO:** 00001 Gestão Geral; **FUNÇÃO:** 01 Legislativa; **SUBFUNÇÃO:** 031 Ação Legislativa; **PROGRAMA:** 0621 Atuação Legislativa; **AÇÃO:** 4450 Gestão do Programa **SUBAÇÃO:** 023481 Manutenção; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.37.99 Outras Despesas com Locação de Mão-de-Obra PJ; **FONTE DE RECURSOS:** 1.5.00.101000-Recursos não vinculados de Impostos - Fonte 1500.1010000 **OBJETO:** LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA E ENCARREGADO; **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** REFERENTE AO VALOR REPACTUADO PARA OS MESES DE JANEIRO A ABRIL/2025. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Em 11.03.2025 foi emitida a Nota de Empenho no.: 2025NE000742 no valor de R\$ 13.375,25 (treze mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) e, em 12.03.2025, foi emitida a Nota de Empenho no.: 2025NE000765 no valor de R\$ 9.753,24 (nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos), à conta da Dotação Orçamentária especificada no caput desta cláusula, sendo a primeira referente às despesas inerentes a este Contrato durante os meses de maio a dezembro/2024 e a segunda para fazer face à restituição de diferença a ser paga, referente aos meses de janeiro a abril/2025. **CLÁUSULA QUARTA – DA CLÁUSULA RESOLUTIVA:** 4.1 Com a superveniência de processo licitatório para a contratação deste mesmo objeto e a consequente assinatura de novo contrato com a empresa vencedora, fica este contrato automaticamente extinto. **BASE LEGAL:** art. 135, II da Lei Federal nº.: 14.133/2021 e Processo Administrativo nº 3164/2024-AL. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 21/03/2025. **ASSINATURA: CONTRATANTE** - Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – Deputada Iracema

Vale -Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e **CONTRATADA** - INFINITY LOCAÇÃO SERVIÇOS E GESTÃO LTDA, representada neste ato por Felipe Costa Duailibe, inscrito no CPF nº 033.123.913-26, São Luís -MA, 21 de março de 2025. **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - Procurador-Geral da Assembleia Legislativa**

**TERMO ADITIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
MARANHÃO**

**RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 018/2023-ALEMA. PARTES:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e a EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL** - 1.1 Fica prorrogado o presente contrato por 12 (doze) meses, com início em 12 de maio de 2025 e término em 11 de maio de 2026. **CLAUSULA SEGUNDA – DA CLÁUSULA RESOLUTIVA:** 2.1 Com a superveniência de processo licitatório para contratação deste mesmo objeto e a consequente assinatura de novo contrato com a empresa vencedora, fica este contrato automaticamente extinto. **CLAUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO VALOR:** **3.1** Em decorrência dos efeitos trazidos pela variação do Índice IPCA, no percentual de 2,84% (dois vírgula oitenta e quatro por cento) perfazendo um acréscimo de R\$ 1.360,00 (mil, trezentos e sessenta reais), passando de R\$ 47.840,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais) será atualizado para R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais). **3.2** O valor do contrato de R\$ 47.840,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais) será atualizado para R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais). **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **4.1** Os recursos financeiros para a execução do presente aditivo serão alocados de acordo com a Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE GESTORA:** 010101 – Assembleia Legislativa; **GESTÃO:** 00001 Gestão Geral; **FUNÇÃO:** 01 Legislativa; **SUBFUNÇÃO:** 031 Ação Legislativa; **PROGRAMA:** 0621 Atuação Legislativa; **AÇÃO:** 4450 Gestão do Programa **SUBAÇÃO:** 023492 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.40.06 Locação de Software; **OBJETO:** LICENÇA DE USO AO BANCO DE DADOS ESPECÍFICO COM INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO [...] PARA SERVIR DE SUBSÍDIO ÀS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DESTE PODER; **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** VALOR CORRESPONDENTE À PRORROGAÇÃO E AO REAJUSTE DO CONTRATO PARA O PERÍODO DE 2025. **DA NOTA DE EMPENHO:** Em 27/03/2025 foi emitida a Nota de Empenho nº 2025NE000936 no valor de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), à conta da Dotação Orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato. **BASE LEGAL:** arts. 107 e 124 da Lei 14.133/2021 e Processo Administrativo nº 0656/2025-AL. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 31/03/2025. **ASSINATURA: CONTRATANTE** - Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – Deputada Iracema Vale -Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e **CONTRATADA** - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., representada neste ato por RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, São Luís -MA, 31 de março de 2025. **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - Procurador-Geral da Assembleia Legislativa**

**APOSTILAMENTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
MARANHÃO**

**RESENHA DO SEGUNDO APOSTILAMENTO AO
CONTRATO N.º 067/2023-ALEMA. PARTES:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e a EMPRESA:



CONVERGE DATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CDTI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.621.724/0001-60. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato, no exercício financeiro de 2025, correrão à conta do recurso específico consignado no Orçamento Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, cujo programa de trabalho e elemento de despesa são os seguintes: **UNIDADE GESTORA:** 010101 Assembleia Legislativa; **GESTÃO:** 00001 Gestão Geral; **FUNÇÃO:** 01 Legislativa; **SUBFUNÇÃO:** 031 Ação Legislativa; **PROGRAMA:** 0621 - Atuação Legislativa; **AÇÃO:** 4450 - Gestão de Programa; **SUBAÇÃO:** 023492 Tecnologia da Informação; **NATUREZA DA DESPESA:** 44.90.52.35 Equipamentos de Processamentos de Dados; **FONTE RECURSO:** 1.5.00.101000 Recursos não vinculados de impostos - Fonte 1500.1010000; **OBJETO:** Fornecimento de bens e execução de serviços de implantação de projetos e sistema eletrônico visando a modernização da infraestrutura tecnológica da ALEMA; **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** valor destinado a suprir a demanda para o exercício de 2025, conforme cronograma de execução; **DA NOTA DE EMPENHO:** Em 21.03.2025, foi emitida a Nota de Empenho nº 2025NE000859, no valor de R\$ 149.900,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos reais), à conta da Dotação Orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes ao Contrato, destinado a suprir a demanda para o exercício de 2025; **UNIDADE GESTORA:** 010101 Assembleia Legislativa; **GESTÃO:** 00001 Gestão Geral; **FUNÇÃO:** 01 Legislativa; **SUBFUNÇÃO:** 031 Ação Legislativa; **PROGRAMA:** 0621 - Atuação Legislativa; **AÇÃO:** 4450 - Gestão de Programa; **SUBAÇÃO:** 023492 Tecnologia da Informação; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.40.21 Serviços Técnicos Profissionais de TIC-PJ; **FONTE RECURSO:** 1.5.00.101000 Recursos não vinculados de impostos - Fonte 1500.1010000; **OBJETO:** Fornecimento de bens e execução de serviços de implantação de projetos e sistema eletrônico visando a modernização da infraestrutura tecnológica da ALEMA; **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** valor destinado a suprir a demanda para o exercício de 2025, conforme cronograma de execução; **DA NOTA DE EMPENHO:** Em 21.03.2025, foi emitida a Nota de Empenho nº 2025NE000860, no valor de R\$ 46.650,00 (quarenta e seis mil e seiscentos e cinquenta reais), à conta da Dotação Orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes ao Contrato, destinado a suprir a demanda para o exercício de 2025; **BASE LEGAL:** artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e o Processo Administrativo nº 0142/2025-AL. **DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO:** 24/03/2025. **ASSINATURA:** Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – Deputada Iracema Vale – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, São Luís -MA, 24 de março de 2025. **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - Procurador-Geral da Assembleia Legislativa**

CONTRATO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
MARANHÃO

RESENHA DO CONTRATO N.º 04/2025. CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 05.294.848/0001-94. **CONTRATADO(A):** CARAVELAS TURISMO LTDA, CNPJ nº 06.280.986/0001-87. **OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, rodoviárias, fluviais e ferroviárias, nacionais e internacionais e serviços de hospedagens para a Presidência, conforme as especificações, quantidades e condições contidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta Readequada ao valor final da Contratada. **VALOR DO CONTRATO:** O valor total deste Contrato é de **R\$ 2.161.600,00 (dois milhões, cento e sessenta e um mil e seiscentos reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 010101– Assembleia Legislativa. Gestão: 00001 – Gestão Geral. Ação: 4450 – Gestão do Programa. Subação: 023482 MANUTPARLAM. Função:

01 - Legislativa. **Subfunção:** 031– Ação Legislativa. **Programa:** 0621 Atuação Legislativa **Fonte de Recurso:** 1.5.00.101000 – Recursos não vinculados de impostos – fonte 1500.1010000. **Natureza da Despesa:** 33.90.33.01 – Passagens para o País (passagens aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas). **HISTÓRICO-OBJETO:** serviço de agenciamento de viagens (...) de passagens aéreas, rodoviárias, fluvial e ferroviárias, nacionais e internacionais, e serviços de hospedagens para ALEMA. **Informações complementares:** referente ao 1º pedido da ARP nº 003/2025- PE nº 027/2024 CPL/ALEMA, conforme cronograma estimativo da execução da despesa para o exercício 2025. **DO EMPENHO:** Em 27.03.2025 foi emitida a Nota de Empenho nº 2025NE000933, no valor de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**, à conta da Dotação Orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato, durante o corrente exercício. **Unidade Gestora:** 010101–Assembleia Legislativa. **Gestão:** 00001 – Gestão Geral. **Ação:** 4450 – Gestão do Programa. **Subação:** 023481 MANUTENÇÃO; **Função:** 01 – Legislativa; **Subfunção:** 031– Ação Legislativa. **Programa:** 0621 Atuação Legislativa **Fonte de Recurso:** 1.5.00.101000 – Recursos não vinculados de impostos – fonte 1500.1010000. **Natureza da Despesa:** 33.90.33.01 – Passagens para o País (passagens aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas). **HISTÓRICO-OBJETO:** serviço de agenciamento de viagens (...) de passagens aéreas, rodoviárias, fluvial e ferroviárias, nacionais e internacionais, e serviços de hospedagens para ALEMA. **Informações complementares:** referente ao 1º pedido da ARP nº 003/2025- PE nº 027/2024 CPL/ALEMA, conforme cronograma estimativo da execução da despesa para o exercício 2025. **DO EMPENHO:** Em 27.03.2025 foi emitida a Nota de Empenho nº 2025NE000934, no valor de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**, à conta da Dotação Orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato, durante o corrente exercício. **Unidade Gestora:** 010101–Assembleia Legislativa. **Gestão:** 00001 – Gestão Geral. **Ação:** 4450 – Gestão do Programa. **Subação:** 023482 MANUTPARLAM; **Função:** 01 – Legislativa; **Subfunção:** 031– Ação Legislativa. **Programa:** 0621 Atuação Legislativa **Fonte de Recurso:** 1.5.00.101000 – Recursos não vinculados de impostos – fonte 1500.1010000. **Natureza da Despesa:** 33.90.39.80 – Hospedagens. **HISTÓRICO-OBJETO:** serviço de agenciamento de viagens (...) de passagens aéreas, rodoviárias, fluvial e ferroviárias, nacionais e internacionais, e serviços de hospedagens para ALEMA. **Informações complementares:** referente ao 1º pedido da ARP nº 003/2025- PE nº 027/2024 CPL/ALEMA, conforme cronograma estimativo da execução da despesa para o exercício 2025. **DO EMPENHO:** Em 27.03.2025 foi emitida a Nota de Empenho nº 2025NE000935, no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, à conta da Dotação Orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato, durante o corrente exercício. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, que poderá ter sua vigência prorrogada por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e Processo Administrativo nº 0561/2025. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 31/03/2025. **ASSINATURAS:** Deputada Iracema Vale – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e Daniel Contente Martins representante legal da empresa CARAVELAS TURISMO LTDA. São Luís – MA, 31 de março de 2025. Bivar George Jansen Batista– Procurador-Geral da ALEMA.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
MARANHÃO

RESENHA DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 24/2025-ALEMA. DEVEDOR: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. **CREDOR:** SR LOCAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. **CLÁUSULA**



PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1. A Assembleia Legislativa do Maranhão reconhece o dever de pagamento a CREDORA, no montante de R\$ 2.799,99 (dois mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) concernente à locação de espaço físico para acomodação e armazenamento adequado dos materiais, equipamentos e mobiliários da ALEMA, sob o Contrato nº 33/2024, referente a DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, realizada entre o período de 28/12/2024 a 31/12/2024 de acordo com a dotação orçamentária às fls.66 do processo nº 0362/2025. 1.2. O ressarcimento encontra amparo legal nos termos do Parecer Jurídico nº 125/2025-PGA. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA: 2.1.** O reconhecimento de dívida constante deste instrumento terá vigência a partir da assinatura, sendo definitivo e irretroativo, não implicando, de modo algum, novação ou transação. **CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS: 3.1.** As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta de dotação orçamentária própria da ALEMA, classificada da seguinte forma: UNIDADE GESTORA: 010101 Assembleia Legislativa; GESTÃO: 00001 Gestão Geral; FUNÇÃO: 01 Legislativa; SUBFUNÇÃO: 031 Ação Legislativa; AÇÃO: 4450 Gestão do Programa; SUBAÇÃO: 023481 MANUTENÇÃO; NATUREZA DESPESA: 33 90 92.27 Aluguéis; FONTE RECURSO 1.500.101000. Recursos não Vinculados de Impostos. Fonte 1500.101000. HISTORICO: Locação de Espaço Físico para acomodação e armazenamento de materiais, equipamentos e imobiliários pertencentes a ALEMA. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Despesa realizada entre os dias 28/12/2024 e 31/12/2024, que será paga a título de indenização. Parágrafo Único: Para cobertura das despesas relativas a este Termo, foi emitida pela Assembleia Legislativa a Nota de Empenho nº 2025NE000852, datada de 21/03/2025, no valor de R\$ 2.799,99 (dois mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). **CLAUSULA QUARTA-DA QUITAÇÃO: 4.1.** Fica estabelecido que o pagamento do valor total, objeto deste termo, implicará a plena e total quitação à ALEMA do débito reconhecido neste instrumento para nada mais ter a reclamar ao CREDOR. **BASE LEGAL:** Processo Administrativo nº 0362/2025- ALEMA e artigo 37 da Lei 4.320/64. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 25/03/2025. **ASSINATURA:** Deputada Iracema Vale – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do. São Luís–MA, 25 de março de 2025. **Bivar George Jansen Batista – Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. PARTE DEVEDORA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. **PARTE CREDORA:** MARIA DAS GRAÇAS BRAGA PEDRADA. **OBJETO:** 1.1. A Assembleia Legislativa do Maranhão reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 27.145,64 (vinte e sete mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), referente ao ABONO DE PERMANÊNCIA competências de maio de 2019 a novembro de 2021 (incluindo 13º salário de 2019, 2020 e 2021) a ser paga pela Dotação – Abono de Permanência. 1.2. O ressarcimento encontra amparo legal nos termos do Parecer nº 700/2024 - PGA/ALEMA. **FUNDAMENTAÇÃO:** artigo 37 e 59 da Lei nº. 4.320/64. **RECURSOS FINANCEIROS:** UNIDADE GESTORA: 010101; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01101; AÇÃO: 4450 – Gestão de Programa; SUBAÇÃO: 023484 PESSOAL; FONTE RECURSO: 1.5.101000 Recursos não Vinculados de Impostos – Fonte 1500.1010000; NATUREZA DE DESPESA: 31.90.92.35 – Abono de Permanência; HISTÓRICO: Abono de Permanência – Servidor Frederico Adolfo Ribeiro Pedrada, referente às competências de maio/2019 a nov/2021 (incluindo 13º salários de 2019 a 2021). **DATA DE ASSINATURA:** 26 de março de 2025. **ASSINATURA:** DEVEDORA - Assembleia Legislativa do Maranhão – Deputada Iracema Vale - Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão. São Luís (MA), 31 de março de 2025. **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - Procurador-Geral da Assembleia Legislativa**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. PARTE DEVEDORA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. **PARTE CREDORA:** MARIA IRANY DE JESUS ANDRADE. **OBJETO:** 1.1. A Assembleia Legislativa do Maranhão reconhece o dever de indenizar a CREDORA no valor total de R\$ 76.281,30 (setenta e seis mil, duzentos e oitenta e um reais, trinta centavos), à título de indenização, referente à diferença do abono de permanência à ex-servidora, como “despesa de exercícios anteriores”, conforme documentos juntados no Processo Administrativo nº 0875/2024. 1.2. O ressarcimento encontra amparo legal nos termos dos pareceres jurídicos nº 780/2024-PGA e nº 101/2025. **FUNDAMENTAÇÃO:** artigo 37 e 59 da Lei nº. 4.320/64. **RECURSOS FINANCEIROS:** UNIDADE GESTORA: 010101 Assembleia Legislativa; GESTÃO: 00001 Gestão Geral; FUNÇÃO: 01 Legislativa; SUBFUNÇÃO: 031 Ação Legislativa; PROGRAMA: 0621 Atuação Legislativa; AÇÃO: 4993 – Valorização do servidor público; SUBAÇÃO: 02384 – PESSOAL; NATUREZA DESPESA: 33.90.92.35 – Abono de Permanência; FONTE RECURSO: 1.5.00.101000 – Recursos não Vinculados de Impostos – Fonte 1500.1010000; HISTÓRICO: OBJETO: Abono de Permanência para a servidora Maria Irany de Jesus Andrade, referente às competências de julho de 2018 a julho de 2024 (incluindo 13º salários). **DATA DE ASSINATURA:** 25 de março de 2025. **ASSINATURA:** DEVEDORA - Assembleia Legislativa do Maranhão – Deputada Iracema Vale - Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão. São Luís (MA), 31 de março de 2025. **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - Procurador-Geral da Assembleia Legislativa**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. PARTE DEVEDORA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. **PARTE CREDORA:** OSMAR GOMES DO SANTOS FILHO. **OBJETO:** 1.1. A Assembleia Legislativa do Maranhão reconhece o dever de indenizar o CREDOR no valor total de R\$ 2.037,32 (dois mil, trinta e sete reais e trinta e dois centavos), referente ao ressarcimento do plano de saúde, competência novembro/2024, conforme documentos juntados no Processo Administrativo nº. 0399/2025 - ALEMA. 1.2. O ressarcimento encontra amparo legal nos termos do Parecer Jurídico nº 90/2025-PGA. **FUNDAMENTAÇÃO:** artigo 37 e 59 da Lei nº. 4.320/64. **RECURSOS FINANCEIROS:** UNIDADE GESTORA: 010101 Assembleia Legislativa; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01101; AÇÃO: 4993 – Valorização do servidor público; SUBAÇÃO: 023521 – Assistência Saúde; NATUREZA DESPESA: 33.90.92.01 – Verbas Indenizatória de assistência de saúde; FONTE RECURSO: 1.5.00.101000 – Recursos não Vinculados de Impostos – Fonte 1500.1010000; HISTÓRICO: OBJETO: VERBA INDENIZATÓRIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - VIAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: RESSARCIMENTO DE POLANO DE SAÚDE DO DEP. OSMAR FILHO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024. **DATA DE ASSINATURA:** 25 de março de 2025. **ASSINATURA:** DEVEDORA - Assembleia Legislativa do Maranhão – Deputada Iracema Vale - Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão. São Luís (MA), 31 de março de 2025. **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - Procurador-Geral da Assembleia Legislativa**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. PARTE DEVEDORA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. **PARTE CREDORA:** SILVANDIRA DO NASCIMENTOS SILVA FIGUEIREDO. **OBJETO:** 1.1. A Assembleia Legislativa do Maranhão reconhece o dever de indenizar



a CREDORA no montante de R\$ 5.980,19 (cinco mil, novecentos e oitenta reais e dezenove centavos), relativo às verbas trabalhistas, estas, proporcional das férias do período de 2022/2023 (proporcional a 10/12 avos), e do 13º salário (proporcional a 1/12 avos) do ano de 2023, de acordo com às fls. 04 e 21 do processo nº 2547/2023. 1.3. O ressarcimento encontra amparo legal nos termos do Parecer nº 126/2025- PGA/ALEMA. **FUNDAMENTAÇÃO:** artigo 37 e 59 da Lei nº. 4.320/64. **RECURSOS FINANCEIROS:** UNIDADE GESTORA: 010101 Assembleia Legislativa; GESTÃO: 00001 Gestão Geral; SUBAÇÃO: 023484 Pessoal; FONTE RECURSO: 1.5.101000 Recursos não Vinculados de Impostos – Fonte 1500.1010000; NATUREZA DE DESPESA: 31.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores; Observação: EXONERADOS – EXERCÍCIOS ANTERIORES; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: DADOS ORÇAMENTÁRIOS A SEREM REFORÇADOS QUANDO DA CONSOLIDAÇÃO DA FOLHA MENSAL EMITIDA PELA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS. **DATA DE ASSINATURA:** 25 de março de 2025. **ASSINATURA:** DEVEDORA - Assembleia Legislativa do Maranhão – Deputada Iracema Vale - Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão. São Luís (MA), 31 de março de 2025. **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - Procurador-Geral da Assembleia Legislativa**

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 – CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 355550/2024 – ALEMA**

OBJETO: Ata de Registro de Preço para contratação de empresa especializada em fornecimento de licenças dos softwares AutoCAD 3D Architecture Autodesk e REVIT BIM Autodesk, para atender as necessidades do Núcleo de Instalação Predial – NUIMP, da Assembleia Legislativa do Maranhão, situado na Avenida Jerônimo de Albuquerque,

s/n, Sítio Rangedor, Cohafuma – São Luís – MA.

DATA DA ABERTURA: 16 de abril de 2025 às 09:00.

LOCAL DA ABERTURA: A sessão será realizada através do **Portal Licita ALEMA**, pelo endereço eletrônico www.licitaalema.com.br. Informações adicionais disponível em www.al.ma.leg.br e www.licitaalema.com.br

São Luís - MA, 28 de março de 2025. **Gabriel Manzano Dias Marques - Pregoeiro.**

CONVOCAÇÃO

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, DEPUTADA IRACEMA VALE, NOS TERMOS DO ART. 11 §8º DO REGIMENTO INTERNO, CONVOCA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE, DIA 01 DE ABRIL AS 14 HORAS NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, COM A SEGUINTE PAUTA:

1. Solicitações do Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;
2. Requerimentos à deliberação da Mesa;
3. Feriado Semana Santa;
4. Assuntos Diversos.

DEPUTADA IRACEMA VALE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

IRACEMA VALE
Presidente

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

FLÁVIO FREIRE
Núcleo de Suporte de Plenário

RICARDO BARBOSA
Diretor Geral

JURACI FILHO
Diretoria de Comunicação

VITTOR CUBA
Núcleo de Diário Legislativo